



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR *André Luiz de Matos Gonçalves* **DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº: 3886/2019
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
Responsável(eis): DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 00592771148
HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152
OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGICO.
Distribuição: 2ª RELATORIA

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, HELENA TEIXEIRA DE MACEDO e OTANILSON BALBINO BRASIL, todos já qualificados nos autos supramencionados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em atenção ao Despacho **480/2020-RELT2**, pelas razões de fatos e direitos a seguir expostas:

1- DOS FATOS

Em apertada síntese, tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Angico, referente ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Angico/TO, de responsabilidade dos senhores **Deusivan Sousa dos Santos Oliveira** - Gestor, e **Otanilson Balbino Brasil** - Contador, e da senhora **Helena Teixeira de Almeida** - Controle Interno, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno (RI-TCE/TO).

As referidas contas foram autuadas neste Tribunal e analisadas pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento de Gestão Fiscal-COACF, que cumprindo com suas atribuições, emitiu o **Relatório de**



Análise de Prestação de Contas n° 296/2020, informando os principais aspectos da gestão e destacando supostas impropriedades capazes de ensejar a rejeição das contas.

Por meio do **Despacho n° 480/2020-RELT2**, os responsáveis foram citados para se manifestar sobre as citadas irregularidades, o que passam a fazer a seguir.

2- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As pendências apontadas por essa Colenda Corte de Contas, tomando por base o próprio Relatório de Análise n° 296/2020, se mostram meras falhas ou erros formais, que não caracterizam improbidade administrativa, por não comprovarem malversação dos recursos públicos, bem como, não acarretaram qualquer prejuízo ao erário, tratando-se de falhas sanáveis, como se verá a seguir.

3- DA ANÁLISE DAS CONTAS

a) *“Balanço Orçamentário: ocorrência de déficit orçamentário.*

Quanto ao apontamento, justificamos que o déficit orçamentário de R\$ 59.593,28 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) é **justificado pelo o superávit financeiro do exercício anterior (2017) no valor de R\$ 112.321,48 (cento e doze mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrado nos prints do Balanço Orçamentário e Patrimonial (Em anexo Balanço Patrimonial do Exercício de 2017).

	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.06.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3.07.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	360.000,00	360.000,00	297.034,16	-152.965,84
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VIII)	-	-	59.593,28	-
	TOTAL (IX) = (VII+VIII)	360.000,00	360.000,00	266.627,44	-152.965,84
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS(X))	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
	TOTAL RECEITA	360.000,00	360.000,00	266.627,44	-152.965,84



MATHEUS BRASIL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	112.321,48	52.751,14
ATIVO PERMANENTE	70.333,25	62.565,74
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	32.704,29
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		112.321,48
Superávit Permanente do Exercício (II)		70.333,25
SALDO PATRIMONIAL		182.654,73

b) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório).

Em relação a este item justificamos que as despesas com servidores vinculados no Regime Geral da Previdência e a contribuição patronal foram contabilizadas no órgão Prefeitura, portanto, a alíquota de contribuição patronal foi 0%.

Quadro 7 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	0,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	0,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018



MATHEUS BRASIL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Total - Promoção dos Serv. de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2075	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social										
3.1.90.04.00.00.00.0000	001000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	001000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	363.317,20	363.317,20	36.682,80	363.317,20
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	150,00	150,00	19.850,00	150,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	20.000,00	380,00	380,00	19.620,00	380,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	001000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	2.000,00	2.000,00	13.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	67.688,39	0,00	0,00	117.688,39	41.901,47	41.901,47	75.786,92	38.901,47
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Total - Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social		650.000,00	0,00	67.688,39	0,00	120.000,00	597.688,39	407.748,67	407.748,67	189.939,72	404.748,67
2077	Promoção de Benefícios Eventuais										
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	001000000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	0,00	13.951,00	0,00	0,00	16.951,00	16.951,00	16.951,00	0,00	16.951,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00

c) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 253,55 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 7.466,67, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório)."

Em relação a este apontamento, justificamos que o valor do estoque de R\$ 253,55 no final do exercício em análise, não pode ser considerado preliminarmente como ausência de planejamento, uma vez que, as aquisições como combustíveis, peças de reposição, pneus entre outros materiais são para consumo e ou trocas imediatas, portanto, as aquisições referentes aos esses materiais não ficaram em estoque no almoxarifado.

Deste modo, pedimos o acatamento da justificativa apresentada por estar demonstrado que não houve nenhuma infração legal.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Destacamos ainda que os questionamentos em confronto com as razões de justificativas aqui apresentadas, demonstram insofismavelmente que não ocorreu nenhuma irregularidade passível de punição por esta Egrégia Corte de Contas, não tendo ocorrido nenhum prejuízo material ou financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social de Angico/TO no exercício 2018.

Diante do exposto, requer que sejam **ACATADAS AS ALEGAÇÕES DE DEFESA** em seu inteiro teor **para considerar sanadas as supostas irregularidades apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 296/2020** do Fundo Municipal de Assistência Social de



MATHEUS BRASIL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Angico/TO, tendo os oras defendentes como responsáveis, por ser medida de direito e justiça.

Por estarem respondidos os questionamentos apresentados nesta citação, desde já, ficam minhas sinceras considerações a esta Corte de Contas.

Angico/TO, 05 de agosto de 2020.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

**DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA**

**OTANILSON BALBINO BRASIL
CONTADOR**

**HELENA TEIXEIRA DE ALMEIDA
CONTROLE INTERNO**